



SUPLEMENTO FINANÇAS Nº 6

O Portugal 2030



SUPLEMENTO FINANÇAS Nº 6

O Portugal 2030

Promotor do projeto

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal



Conteúdos

PAMÉSA
CONSULTORES

Data

2023



ÍNDICE

1	O Contexto	4
2	Os Programas	6
3	Regulamentos Específicos	9
3.1	Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)	9
3.1.1.	Elegibilidade das operações	9
3.1.2.	Elegibilidade dos beneficiários	10
3.1.3.	Elegibilidade das despesas	10
3.1.4.	Obrigações dos beneficiários	10
4	Sistemas de Incentivos	11
4.1.	Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial	11
4.1.1.	Inovação Produtiva	12
4.1.2.	Qualificação e Internacionalização das PME	13
5	Avisos de candidatura	14
6	Bibliografia e Legislação aplicável	18

Cofinanciado por



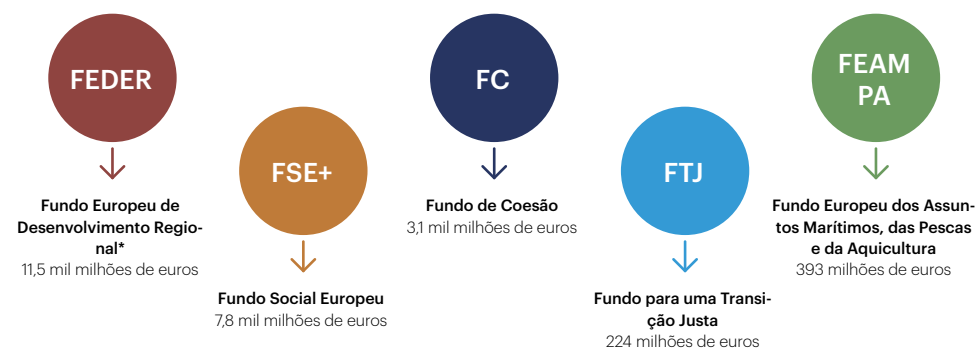
1

O Contexto

A 14 de julho de 2022, foi assinado, entre o Governo Português e a Comissão Europeia, o Acordo de Parceria para o período de 2021-2027.

Portugal passa, assim, a dispor de um valor global de 23 mil milhões de euros para concretizar uma transformação baseada na qualificação e capacitação dos recursos humanos, na inclusão social, na inovação e transformação digital, na transição climática e sustentabilidade, bem como os desafios ligados à coesão territorial e à evolução demográfica.

A verba é oriunda de:



* acrescidos de 139 milhões de euros relativos à Cooperação Territorial Europeia (CTE)

A estes valores, junta-se ainda as transferências para o Mecanismo Interligar Europa - 1.048 mil milhões de euros.

A programação do Portugal 2030 é feita em torno de cinco objetivos estratégicos (OP) e um objetivo específico da União Europeia.

- Portugal + inteligente
- Portugal + conectado
- Portugal + verde
- Portugal + próximo cidadãos
- Portugal + social
- Portugal + transição justa

Trata-se de um Acordo e Programa que permitem a disponibilidade de recursos significativos para estimular o investimento (público e privado) em vários domínios, contribuindo para os objetivos estratégicos definidos na Estratégia e Portugal para a década.

Devido aos efeitos da crise pandémica, o arranque do Programa sofreu atrasos pelo que a sua vigência se poderá estender até 2030.

À data da edição do presente Suplemento Finanças, foi apenas publicada a Portaria n.º 103-A/2023, que adota o Regulamento Específico do Programa Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação CIC PT 2030 n.º 06/2023/PL.

Contudo, já existe legislação (Portaria, Dec.-Lei, Resoluções do Conselho de Ministros, Avisos) aplicável ao PT 2030, que permite ter orientações seguras e esclarecimentos que podem ser obtidos através de www.portugal2030.pt

Assim, o objetivo do presente trabalho é informar, de forma simples e estruturada, as empresas do STV (Setor Têxtil e Vestuário) sobre o que existe relativamente ao PT2030, contribuindo para perceber o enquadramento adequado da legislação vigente e as condições para obtenção dos incentivos aplicáveis às despesas de investimento das empresas.

A legislação, ou as alterações, ao programa PT2030, que vierem a ser publicadas posteriormente à edição deste trabalho, e que sejam relevantes para as empresas, a ATP providenciará a atualização dos dados através de sua newsletter.

2

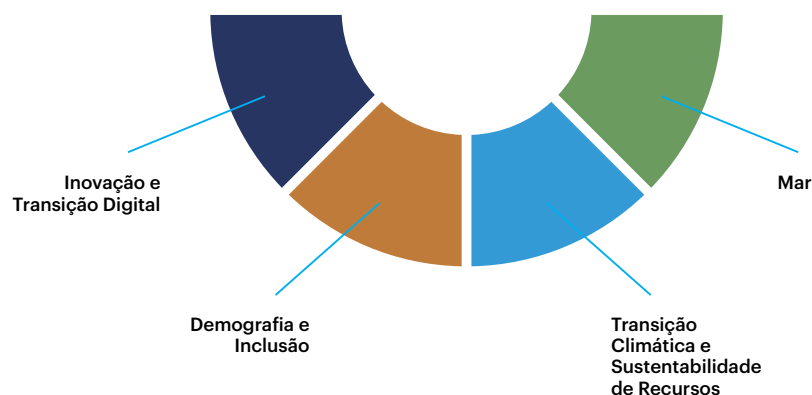
Os Programas

O Portugal 2030 tem como enquadramento estratégico a Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro.

A totalidade dos recursos disponíveis será aplicada no conjunto destes Programas, de forma articulada e coerente, com respeito pelos princípios da simplificação, da transparência, da eficácia e da eficiência orientados para resultados.

O Portugal 2030 é implementado através de 12 programas:

4 de âmbito temático



Inovação e Transição Digital (Compete 2030)

Este programa tem um total de 3,9 mil milhões de euros financiados pelo FEDER e FSE+, dirige-se às regiões menos desenvolvidas do continente e às Regiões Autónomas para apoiar a **inovação e competitividade**, a **transição energética** e as **competências para a competitividade**.

Assim, inclui, no âmbito do objetivo Portugal + Competitivo, intervenções na digitalização, na investigação e inovação, bem como no crescimento e competitividade das PME.

No âmbito do objetivo Portugal + Verde, irá apoiar as empresas em projetos de **descarbonização** e de apoio à produção de energias renováveis, e no objetivo Portugal + Social apoiará a **adaptação** de trabalhadores e das empresas à mudança.

Demografia, Qualificações e Inclusão (Pessoas 2030)

Dedicado à demografia, qualificações e inclusão, este programa terá uma dotação de cerca de 5,7 mil milhões de euros financiada pelo FSE+ e dirige-se às regiões menos desenvolvidas do continente, embora algumas das suas medidas possam abranger as regiões de Lisboa e do Algarve.

Tem intervenções nos domínios das políticas ativas de emprego, da educação e formação profissional e superior, do combate à privação material, da inclusão social e da igualdade de oportunidades, com intervenções que, em conjunto, também contribuem para enfrentar o desafio demográfico, dando cumprimento quase integral ao objetivo Portugal + Social.

Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Dedicado à Ação Climática e Sustentabilidade, este programa terá um total de 3,1 mil milhões de euros financiados pelo Fundo de Coesão e será de âmbito nacional para dar resposta aos desafios decorrentes da sustentabilidade e transição climática, com especial enfoque na descarbonização dos diversos setores da economia, constituindo um forte contributo para o cumprimento do objetivo nacional de alcançar a neutralidade carbónica em 2050.

As intervenções centram-se na transição energética (sobretudo via descarbonização) e ações que promovem a sustentabilidade dos recursos e a mobilidade urbana, que contribuem para o objetivo Portugal + Verde, bem como investimentos no domínio dos transportes, designadamente da ferrovia e do setor marítimo-portuário, no âmbito do objetivo Portugal + Conectado.

Mar (Mar 2030)

Este programa terá um total de 393 milhões de euros financiados pelo FEAMPA destinados a todo o território nacional, com o objetivo de apoiar investimentos de sustentabilidade das pescas, eficiência energética e descarbonização, biodiversidade, valorização dos produtos da pesca e desenvolvimento local, contribuindo especialmente para o objetivo Portugal + Verde e, com menor expressão, para o objetivo Portugal + Próximo.

Visa apoiar investimentos de sustentabilidade das pescas, eficiência energética e descarbonização, biodiversidade, valorização dos produtos da pesca e desenvolvimento local.

5 são Regionais,

correspondentes às NUTS II do Continente:



2 são das Regiões Autónomas



1 Programa de Assistência Técnica,

com uma dotação de 168 milhões de euros, é financiado pelo FEDER e tem âmbito nacional para apoiar a implementação de ações das entidades envolvidas na coordenação e gestão dos fundos, incluindo as dimensões de monitorização, avaliação, comunicação, sistemas de informação e controlo, bem como a implementação do roteiro para a capacitação do ecossistema dos fundos europeus.



A estes acrescem os Programas de Cooperação Territorial Europeia. Portugal participa num conjunto de Programas Operacionais, que estão em processo de programação e negociação, em parceria com os outros Estados-Membros relevantes, nas vertentes transfronteiriça, transnacional e regiões ultraperiféricas, e com os outros Estados-Membros e a Comissão Europeia, na vertente interregional.



3

Regulamentos Específicos

Os Regulamentos Específicos estabelecem as regras aplicáveis aos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, os mesmos serão consolidados, de forma incremental, com a publicação de avisos para apresentação de candidaturas que podem conjugar diferentes tipologias de intervenção ou de operação, estabelecer regras específicas e clarificar as respetivas condições para o aviso em concreto.

3.1. Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)

3.1.1. Elegibilidade das operações

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, de acordo com a CAE Rev.3, com exceção das atividades:

1. Financeiras e de seguros;
2. Defesa;
3. Lotarias e outros jogos de aposta.

Não são elegíveis as seguintes operações:

- As operações já financiadas pelo FEDER enquadráveis no disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2021/1058 e no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/1056;
- As operações já financiadas pelo FTJ enquadráveis no disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/1056, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho;
- As operações no âmbito das atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições setoriais;
- Os investimentos previstos no âmbito de contratos de concessão com a administração central ou local, ou decorrentes do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades das empresas candidatas.

As operações ao abrigo destes programas devem, sem prejuízo de outros, satisfazer os seguintes requisitos, demonstrando:

1. O cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto no programa;
2. Através de declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos;
3. A inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos.

3.1.2. Elegibilidade dos beneficiários

Para poderem beneficiar dos incentivos do Portugal 2030, os candidatos devem cumprir uma série de requisitos, tais como por exemplo:

- Não ser uma empresa em dificuldade;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- Certificação eletrónica que comprove o estatuto PME;
- Declarar não ter salários em atraso.

3.1.3. Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias dos Sistemas de Incentivos previstos REITD, relativamente à elegibilidade das despesas, são consideradas não elegíveis, as seguintes despesas:

- Custos normais de funcionamento do beneficiário, investimentos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- Custos diretamente relacionados com a atividade de exportação, tais como os associados às quantidades exportadas, ao funcionamento de redes de distribuição no exterior ou outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- Trabalhos da empresa para si própria;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso ou em segunda mão;
- Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, exceto quando previsto em aviso de candidatura;
- Fundo de maneiço;
- Transações entre beneficiários da mesma operação;
- Formação de recursos humanos para cumprimento de normas legalmente obrigatórias.

Podem ser elegíveis as despesas com pessoal técnico e os encargos salariais com a contratação de recursos humanos em regime de teletrabalho, desde que associado à realização de atividades ou funções compatíveis com este regime, e quando previsto em aviso de candidaturas.

3.1.4. Obrigações dos beneficiários

Para além dos requisitos estabelecidos, os beneficiários do Sistema de Incentivos do PT2030 necessitam também de cumprir, sem prejuízo de outras, as seguintes obrigações:

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos solicitados pelas entidades responsáveis;
- Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes;
- Não afetar, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- Cumprir, quando aplicável, as disposições legais em matéria de contratação pública;

- Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- Assegurar que os investimentos realizados se encontram alinhados com o princípio «não prejudicar significativamente».

Nota: Importa salientar que os avisos para apresentação de candidaturas podem ainda estabelecer obrigações e requisitos adicionais a verificar no âmbito deste princípio, assim como para efeitos do cumprimento das metas climáticas e das metas ambientais previstas nos programas.

4

Sistemas de Incentivos

Os Sistemas de Incentivos, com os seus apoios diretos às empresas, têm contribuído para a transformação do tecido produtivo nacional, apoiando a criação de bens e serviços inovadores e de maior valor acrescentado, para a qualificação das empresas, fomentando o investimento na competitividade, na internacionalização da economia e promovendo as exportações.

Estes Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 são financiados através do Programa Temático Inovação e Transição Digital e dos programas operacionais regionais.

- Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial;
- Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento;
- Sistema de Incentivos de Base Territorial;
- Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética;
- Sistema de Incentivos à Qualificação de Recursos Humanos.

À data de publicação do presente suplemento ainda só foi publicado o Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial que apresentamos de seguida.

4.1. Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial

O Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial tem como objetivo promover a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, reforçar a respetiva competitividade externa e promover a capacitação empresarial e a orientação exportadora das PME. São apoiadas apenas duas tipologias de intervenção:

4.1.1. Inovação Produtiva

A medida de apoio à Inovação Produtiva pretende reforçar a capacidade produtiva das empresas através do investimento em atividades de natureza inovadora, que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, relacionadas com:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente; ou
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

As candidaturas a esta tipologia assumem um carácter individual. Os incentivos a conceder no âmbito desta tipologia podem assumir a forma de subvenção ou um formato híbrido, integrando uma subvenção e uma componente de empréstimo.

Taxas de Financiamento*

Taxa de incentivo máxima		75 %
Taxa Base (1)	Micro e Pequenas Empresas	50 p.p.
	Médias Empresas	40 p.p.
	Grandes Empresas	30 p.p.

[1] Os limites referentes à taxa base podem ser superiores em 10 p.p. para as sub-regiões do Alto-Alentejo, Beiras e Serra da Estrela.

Majorações

- até 20 p.p. «Prioridades de políticas setoriais e ou territoriais»;
- até 5 p.p. «Criação de emprego qualificado»;
- até 5 p.p. «Capitalização PME»;
- até 5 p.p. «Qualificação da gestão»

Aos custos elegíveis com a formação de recursos humanos é aplicada uma taxa base de 50%, que pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 70 %.

Despesas elegíveis

Desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto consideram-se elegíveis na tipologia de intervenção «Inovação Produtiva» as seguintes despesas:

- Máquinas e equipamentos;
- Equipamentos informáticos;
- Software;
- Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes;
- Licenças, saber-fazer ou conhecimento técnicos não protegidos por patente;
- Serviços de engenharia;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de Marketing e projetos de arquitetura e de engenharia;
- Despesas com o TOC ou o ROC;
- Formação de recursos humanos, quando previsto em aviso de candidatura;
- Em casos devidamente justificados, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Nota: Não são elegíveis as despesas relacionadas com empreendimentos turísticos ou unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

4.1.2. Qualificação e Internacionalização das PME

A medida de apoio à Qualificação e Internacionalização das PME tem como objetivo promover a orientação exportadora das PME, através da aposta na qualificação e internacionalização dos modelos de negócio e da oferta produtiva, apoiando a adoção de estratégias de negócio mais avançadas, que privilegiem o uso de fatores imateriais de competitividade e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais.

São admitidas candidaturas apresentadas individualmente ou em conjunto, sendo estas apresentadas, no caso de candidaturas individuais, por PME e, no caso de candidaturas apresentadas em conjunto, por entidades públicas, nomeadamente, associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do sistema de I&I, bem como empresas PME participantes que incorram em custos individuais.

O apoio a conceder nesta tipologia assume a natureza de subvenções, na forma de custos reais e/ou opções de custos simplificados.

A taxa de financiamento a conceder é de até 50%, sendo que no caso dos custos elegíveis com a formação de recursos humanos, a taxa base é de 50% podendo ser acrescida das seguintes majorações até ao limite máximo de 70%:

- + 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- + 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
- + 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

No caso das candidaturas em conjunto, a taxa de financiamento dos custos elegíveis com o acompanhamento e o desenvolvimento dos projetos pode ser de até 75%.

Desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto consideram-se elegíveis na tipologia de intervenção «Qualificação e Internacionalização das PME» as seguintes despesas:

- Equipamentos para aplicação de novos métodos organizacionais, incluindo software;
- Contratação de recursos humanos qualificados;
- Participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- Serviços de consultoria especializados (campanhas de marketing nos mercados externos, despesas com a intervenção de CC/ROC, certificação de produtos, processos ou serviços, conceção e registo de marcas, domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca);
- Obtenção, validação e defesa de patentes ou outros registos de propriedade industrial;
- Formação de recursos humanos;
- Outras despesas relacionadas com a promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos;
- No caso de candidaturas em conjunto, custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, incluindo ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos e custos com o pessoal.

Em alguns avisos de concurso é possível ao candidato sinalizar a sua intenção de investimento e respetiva data de início dos trabalhos através da elaboração do Registo de pedido de auxílio, o que lhe permitirá avançar com os investimentos antes da submissão da candidatura ao aviso propriamente dito. Após o registo de pedido de auxílio deve ser apresentada candidatura ao primeiro aviso para apresentação de candidaturas subsequente à data do pedido de auxílio correspondente, respeitando a configuração e o calendário apresentados.

5 Avisos de candidatura



As candidaturas aos apoios são apresentadas no âmbito de avisos para apresentação de candidaturas, que podem conjugar diferentes tipologias de intervenção ou de operação, estabelecer regras específicas e clarificar as respetivas condições para cada aviso em concreto.

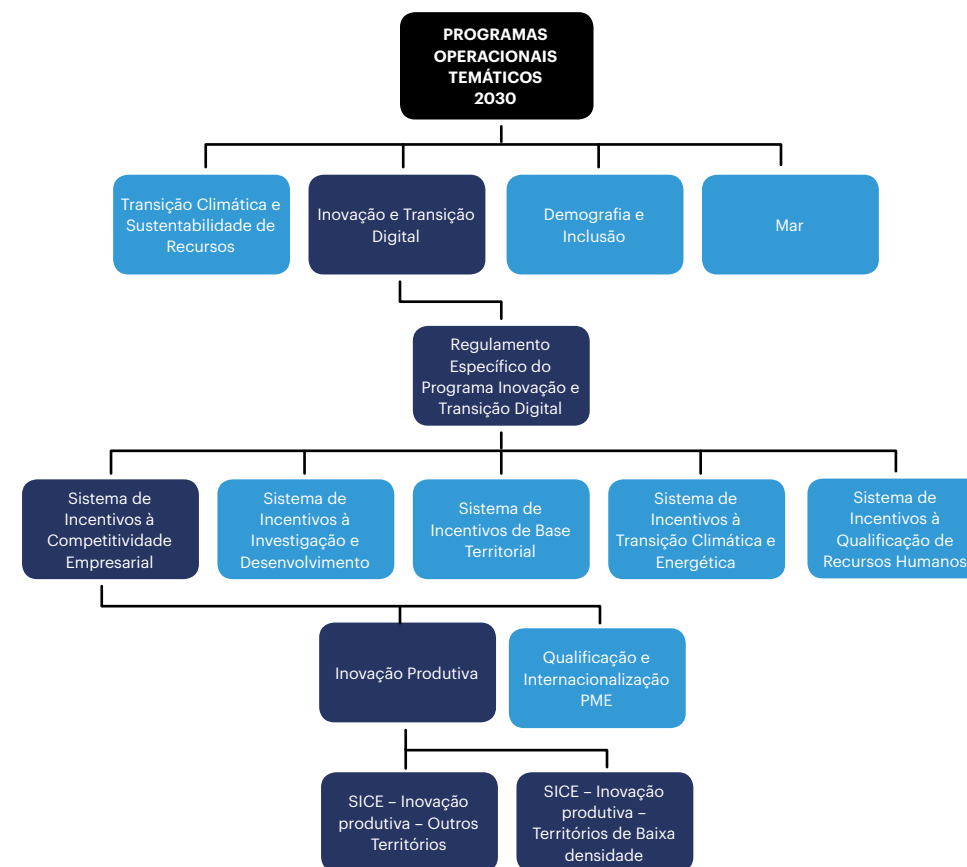
À data de publicação do presente suplemento encontram-se abertos os seguintes avisos de candidatura que se poderão enquadrar nas necessidades da ITV.

- SICE – Inovação produtiva – Outros Territórios
- SICE – Inovação produtiva – Territórios de Baixa densidade

Nestes sistemas de incentivos, são suscetíveis de apoio as operações que contribuam para a melhoria das capacidades produtivas das PME e para o desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

O gráfico abaixo sinaliza:

-  Regulamentos/Sistemas de Incentivos/Avisos abertos
-  Regulamentos/Sistemas de Incentivos/Avisos que aguardam publicação



As operações a apoiar devem visar a produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento. As operações podem, alternativa ou complementarmente, visar também a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, organizacionais ou de marketing.

Período de candidaturas:

O período de candidaturas inicia-se em 03/05/2023, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: 02/06/2023 (19 horas), exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2022 até ao dia 30/11/2022 e submeterem a candidatura utilizando os dados da operação aí registada.
- Fase 2: 28/07/2023 (19 horas), exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo de pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2022 e submeterem a candidatura utilizando os dados da operação aí registada.
- Fase 3: 29/09/2023 (19 horas), para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuado através do Aviso n.º 02/RPA/2022.
- Fase 4: 15/12/2023 (19 horas), para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuado através do Aviso n.º 02/RPA/2022.

5.1. SICE – Inovação Produtiva – Outros Territórios

Área geográfica abrangida

São elegíveis as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), fora dos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020.

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento. As operações com mais do que um estabelecimento, podem também incluir investimentos localizados fora dos territórios de baixa densidade, desde que o peso destes investimentos seja minoritário.

Apoio

Taxa de incentivo máxima		40 %
Taxa base	Micro e Pequenas Empresas	30 p.p.
	Médias Empresas	25 p.p.

No caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela, as taxas base são de 30 p.p. para médias empresas e 35 p.p. para micro e pequenas empresas.

5.2. SICE – Inovação Produtiva – Territórios de Baixa Densidade

Área geográfica abrangida

São elegíveis os territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento. As operações com mais do que um estabelecimento, podem também incluir investimentos localizados fora dos territórios de baixa densidade, desde que o peso destes investimentos seja minoritário.

Apoio:

Taxa de incentivo máxima		40 %
Taxa base	Micro e Pequenas Empresas	35 p.p.
	Médias Empresas	30 p.p.

No caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela, as taxas base são de 35 p.p. para médias empresas e 40 p.p. para micro e pequenas empresas.

6

Bibliografia e Legislação aplicável

Legislação

Portaria n.º 103-A/2023

Adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030

Decreto-Lei nº 20-A/2023

Estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027

Decreto-Lei nº 5/2023

Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

Resolução do Conselho de Ministros nº 97/2020

Estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027

Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2020

Aprova a Estratégia Portugal 2030

Aviso - SICE - Inovação Produtiva - Outros Territórios

Data de Publicação: 2023-05-03 | **Data de Início:** 2023-05-03 | **Data de Fim:** 2023-12-15
Enquadramento RIS 3 Regional | Política Setorial Indústria 4.0 | Política Setorial Transição Climática
Submissão de Candidaturas: Balcão dos Fundos

Aviso - SICE - Inovação Produtiva - Territórios de Baixa Densidade

Data de Publicação: 2023-05-03 | **Data de Início:** 2023-05-03 | **Data de Fim:** 2023-12-15
Política Setorial Transição Climática | Política Setorial Indústria 4.0 | Enquadramento RIS 3 Regional
Submissão de Candidaturas: Balcão dos Fundos

Os documentos relativos ao Portugal 2030 poderão ser encontrados através da seguinte ligação:
www.portugal2030.pt

A leitura deste suplemento de finanças não dispensa a leitura da legislação em vigor.





Associação
Têxtil e Vestuário
de Portugal

PAMÉSA
CONSULTORES

Cofinanciado por



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional